	Щ
	Č
	2
	ے
	2
	67
	α
	Ξ
	ç
o.	٩
ှ	Ξ
E MELL(Д
Σ	Ç
円	7
5	Ξ,
ĭ	ď
ᇳ	۲
ō	č
o.	3
ᆸ	ċ
Q	÷
₹	ç
Σ	č
O	٩
巠	7
⋚	ţ
_	=.
8	ď
ţ	۵
eu	S
≞	7
Ħ	2
ā	5
0	٤
ğ	ď
.≘	č
SS	ġ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ponferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 5E00CB51-7CCE415A-211E8675-D654C3E
ڪ ح	Š
걸	۲
ē	·
Ë	ŧ
8	a
O	Ū
ste	C
Ш	ď
	ď
	ď
	<u>σ</u>
	C
	ď
	₽
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De /	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
TI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 427/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12048/2016 Apensos: Processo nº 13941/2017
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Maternidade Ana Braga.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Advogado: Maurício Lima Seixas OAB/AM N. 7881.
- 6- Responsáveis: Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, (período de 01/01 a 30/11/2015) e Sr. José Antenor Barbosa Ferreira (período de 01/12 a 31/12/2015), Diretores e Ordenadores de Despesas. **7- Unidade Técnica:** DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 716/2018 - DIMP - MP - EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Maternidade Ana Braga. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Determinação. Quitação.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, Diretora Geral, no período de 01/01/2015 a 30/11/2015 e José Ántenor Barbosa Ferreira, Diretor Geral, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, nos termos do art. 1º, II, 22, İl, e 23 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 - TCE/AM:
- 10.2-Determinar ao atual gestor da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga que observe com rigor os dispositivos da CF/88, da Lei 4.320/64 e da Lei 8.666/93, de modo a evitar a infringência dessas legislações e as consequentes penalidades;
- 10.3-Dar quitação à Sra. Ana Maria Medeiros de Souza e Sr. José Antenor Barbosa Ferreira, consoante os arts. 24 da Lei nº 2423/96 e 189, II, da Resolução nº 04/02;
- 10.4-Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 -TCĖ/AM.

11- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 12- Data da Sessão: 04 de Julho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 5F00CB51-7CCFA1FA-211F8675-D654C3F9
	erê
	out
	Ċ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	

TABLE FOR CHILD THE BOARD THE NAME AND THE PARTY OF THE P
Ectado do Amazo

	IRIBUI DIV. I		
Pro	c. Nº		

Fls. Nº __

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 427/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral